

**Solicitação de VOTO CECMH N° 48/2022
A SER ENCAMINHADA À REUNIÃO A REALIZAR-SE EM 20/09/2022**

1. OBJETIVO

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO DE 50%, DO VALOR DE GLOSA PENDENTE, ATUALIZADO ATÉ O MOMENTO DO PAGAMENTO, REFERENTE A RECURSOS LIBERADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE MUTIRÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL TALARA

2. JUSTIFICATIVA

O representante da Associação Parque Residencial Talara encaminhou à COHAB-SP PROPOSTA DE PAGAMENTO por meio da qual propõe pagamento à vista com desconto de 50% no final de julho/2022, de glosa de convênio originalmente no montante de R\$ 23.234,25 liberados em 15/10/2003, pendente de pagamento.

Conforme informação em SEI 064860158 e 064860345, o valor da glosa é objeto de processo judicial nos autos nº 0130928-58.2008.8.26.0002, assunto que vem sendo tratado no processo SEI 7610.2022/0002061-1.

Segundo cálculo efetuado pela área financeira em SEI 064689480 o valor atualizado até 31/05/2022 é de R\$ 63.319,44 (sessenta e três mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) e foi proposto efetuar o pagamento no montante de 50% do valor total atualizado.

A Associação Parque Residencial Talara, propõe efetuar o pagamento do valor correspondente 50% do valor atualizado até 31/05/2022, à vista, tratando-se de forma de pagamento diversa daquelas previstas no Voto CMH 06/2016.

A renegociação de débitos oriundos dos convênios firmados com as associações de construção regida pelo Voto CMH 06/2016 no SEI 066007589, não prevê desconto para pagamento à vista, mas, sim o parcelamento dos débitos, com variação do número de parcelas para ressarcimento em razão da grandeza do montante a ser ressarcido.

O pagamento da glosa ora solicitado possibilitará o acordo e extinção da ação judicial, bem como, dar continuidade às ações pendentes do convênio, como a regularização da situação dos moradores relativa aos contratos de comercialização das unidades habitacionais, que poderão ser firmados após resolução desta pendência.

A solicitação efetuada pela associação foi recepcionada pela COHAB-SP que, mantém a forma de renegociação de débitos expressa na Solicitação de Voto CMH nº06/2016 – 6ª Gestão – publicada no DOC em 29 de novembro de 2016, sendo 2 propostas que, por meio da presente Solicitação de Voto, se submete à apreciação e deliberação da CECMH.

Em razão de se tratar a proposta da associação, de uma outra possibilidade de quitar eventuais débitos, este formato, caso adotado, poderá ser também utilizado em situações análogas, que porventura surgirem, sem prejuízo de submeter ao CMH solicitações de autorizações específicas para os descontos, quando solicitados.

3. PROPOSTAS PARA DELIBERAÇÃO

a) – PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL TALARA:

Autorização para pagamento à vista com desconto de 50% do valor atualizado pela diretoria financeira da COHAB-SP até o momento do pagamento, da glosa no montante de R\$ 23.234,25 relativa a recursos liberados no âmbito do convênio de mutirão, conforme solicitação da Associação Parque Residencial Talara.

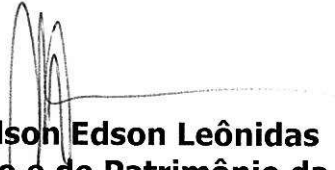
b) – PROPOSTA DO AGENTE OPERADOR DO FMH:

Autorização para renegociação de débitos oriundos da glosa do convênio firmado com a Associação Parque Residencial Talara, com recursos do Fundo Municipal de Habitação e comercialização dos respectivos empreendimentos, conforme segue:

- I) Formalização de instrumento de confissão de dívidas e parcelamento de débitos oriundos de glosas e/ou de prestação de contas do convênio firmado entre a COHAB-SP e a Associação Parque Residencial Talara com recursos do FMH;
- II) O prazo máximo para parcelamento dos débitos repactuados será de 60 meses;
- III) Para definição do número máximo de parcelas serão considerados os seguintes parâmetros:
 - a. Débitos até R\$1.000,00 – até 3 parcelas
 - b. Débitos de R\$1.000,01 até R\$5.000,00 –até 18 parcelas
 - c. Débitos até R\$5.000,01 até R\$10.000,00 –até 36 parcelas
 - d. Débitos até R\$10.000,01 até R\$20.000,00 –até 48 parcelas
 - e. Débitos acima de R\$20.000,00-até 60 parcelas
- IV) Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$300,00;
- V) A parcela mensal será atualizada pelo IPC-FIPE;



- VI) As parcelas decorrentes do acordo de confissão de dívidas poderão ser incorporadas no financiamento com os beneficiários, mediante aprovação em assembléia pela maioria;
- VII) Aprovar a comercialização das unidades habitacionais após assinatura do instrumento de confissão de dívida junto à COHAB-SP.



Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio da COHAB-SP
13/09/2022